



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 169/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2022

Excelentíssimo senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Cândido Mota - SP, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2022 — PROCESSO LICITATÓRIO N° 169/2022**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO** que será regida pela lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto municipal n° 2.439, de 04 de janeiro de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da lei federal n° 8.666/93, e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

O Edital em inteiro teor estará à disposição, **através do site da prefeitura** ([www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)) ou de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, na Rua Henrique Vasques, n° 180, em Cândido Mota/SP.

Quaisquer informações também poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (18) 3341- 9350.

Prefeitura municipal de Cândido Mota – SP, em 09 de novembro de 2022.

---

**ERALDO JOSE PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 051/2022**

**PROCESSO N° 169/2022**

**TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 25/11/2022, ÀS 09:00 (NOVE) HORAS**

**LOCAL: SEDE DA PREFEITURA DE CÂNDIDO MOTA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO.**

O Excelentíssimo Senhor ERALDO JOSE PEREIRA, Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO**, que será regida pela lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto municipal nº 2439, de 04 de janeiro de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da lei federal nº 8.666/93, e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende as requisições da Secretaria Municipal de Saúde.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **25 (vinte e cinco) de novembro de 2022, às 09:00 (nove) horas**, na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, localizada na Rua Henrique Vasques, nº 180, em Cândido Mota/SP, e será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO**, conforme especificações contidas no presente Edital e Termo de Referência – Anexo I.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Credenciamento nomeando alguém responsável para representar a empresa (Modelo Anexo III).

**3.2.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de Procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**3.3.** O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**3.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**3.5.** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do (a) Pregoeiro (a).

## 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**4.1.** A Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com Modelo estabelecido no Anexo IV deverá ser apresentada fora dos Envelopes n°s 01 e 02.

**4.2.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 051/2022**

**PROCESSO N° 169/2022**

**EMPRESA:**

**ENDEREÇO:**

**ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 051/2022**

**PROCESSO N° 169/2022**

**EMPRESA:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ENDEREÇO:

### 5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE PROPOSTA

#### 5.1. O envelope nº01 – Proposta de Preço deverá conter:

- a) Proposta comercial de acordo com modelo disponibilizado no Anexo II;
- b) Dados do responsável por assinar o contrato, devidamente preenchida conforme modelo Anexo IX do edital, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

5.2. A proposta, nos termos do item 4.2 da Cláusula 4, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo Procurador, neste caso, juntando-se a procuração, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo II; devendo conter:

5.2.1. Razão Social, Nome Fantasia, Endereço, Telefone(s), E-mail, CNPJ, número do Processo do Pregão;

5.2.2. Preço por item, com no máximo 02 (duas) casas decimais;

5.2.3. Os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

5.2.4. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação;

5.2.5. A planilha de cotação deverá obedecer à ordem descrita no **Termo de Referência - Anexo I**;

5.3. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.4. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.5. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

### 6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O Envelope 02 “Documentos de Habilitação”, nos termos do item 4.2 da cláusula 4, deverá conter os documentos a seguir:

#### 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.1.1.** Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope 02 “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## **6.1.2. REGULARIDADE FISCAL (Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos), dentro da validade**

**6.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**6.1.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**6.1.2.3.** Provas de regularidade, em plena validade, para com:

**6.1.2.3.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abranja as contribuições sociais previstas em lei;

**6.1.2.3.2.** Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa) da sede da licitante, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

**6.1.2.3.3.** A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa – referentes a Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

**6.1.2.3.4.** O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) ou o documento denominado “situação de regularidade do Empregador”.

**6.1.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

## **6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

**6.1.3.1.** Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

**6.1.3.2.** Empresas que estejam em recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e que esteja em pleno vigor.

## **6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO(S) PROFISSIONAL(IS)**

**6.1.4.1.** Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE interessada, tenha executado serviços compatíveis com os especificados no presente Termo de Referência, através da apresentação de pelo menos 1 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

**6.1.4.1.1.** O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) a conferência pela ADMINISTRAÇÃO quanto à veracidade do(s) conteúdo(s);

**6.1.4.1.2.** Considera-se desempenho técnico a apresentação de atestado(s) que comprove(m) experiência no mercado, compatível com o objeto licitado;

**6.1.4.1.3.** Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da LICITANTE participante.

**6.1.4.2.** Apresentação do alvará sanitário para dispensário de medicamentos e de radiologia.

**6.1.4.3.** Certificado de Registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

**6.1.4.4.** Indicação de Responsabilidade Técnica de todos os profissionais pela licitante.

**6.1.4.5.** Cadastro no Conselho Regional de Medicina Veterinária como estabelecimento habilitado para realização de procedimentos cirúrgicos em concordância com a Resolução nº670 de 10 de agosto de 2000 do CFMV.

**6.1.4.6.** Comprovação de experiência profissional dos membros de seu corpo técnico, no exercício legal da profissão através de diplomas, certificados e declarações, expedidos por entidades credenciadas para tal e reconhecidos pelos órgãos públicos competentes.

## **6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**6.1.5.1.** Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Modelo de Declaração de cumprimento da exigência prevista no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 e que assegura a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com esta Administração – Anexo V);

**6.1.5.2.** Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos (Modelo de Declaração de regularidade para com o ministério do trabalho – Anexo VI);

**6.1.5.3.** Declaração que não possui nenhum funcionário público do Município de Cândido Mota/SP no seu quadro societário (Modelo de Declaração – Anexo VIII).

## **6.2. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.2.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, nos termos do item 3.2 e subitem, da cláusula 3 deste edital, e, pretendam exercer os direitos decorrentes dos referidos benefícios quanto a habilitação, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (item 6.1.2 e subitens), mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.2.2.** Declaração de Enquadramento de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser firmada pelo contador (exceto para MEI's, onde a assinatura do contador será opcional), e assinada pelo responsável legal (ou procurador), conforme Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deste Edital (Anexo VII), e apresentada fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

**6.2.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**6.2.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitações, para a regularização da documentação e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa;

**6.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93 e suas alterações, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preço, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

## **6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**6.3.1.** A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a **90 (noventa) dias** da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

**6.3.1.1.** A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

autenticação digital;

**6.3.1.1.1.** As autenticações poderão também ser feitas pelo (a) Pregoeiro (a) ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

**6.3.2.** Para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei nº 8666/93.

**6.3.2.1.** O Certificado de Registro Cadastral ou documentações entrega a mais para fazer o CRC não substituirão os documentos exigidos no Edital, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

**6.3.2.2.** Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado.

## 7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

**7.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

**7.2.** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o (a) Pregoeiro (a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação - Anexo VI deste Edital) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**7.2.1.** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**7.3.** A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b)** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

**7.3.1.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.3.2.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**7.4.** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a)** seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

cento) superior àquela;

**b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.4.1.** Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

**7.5.** O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por ordem de credenciamento no caso de empate de preços.

**7.6.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**7.7.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.8.** Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado, elegendo a detentora do menor preço como sendo a mais bem classificada.

**7.9.** Com base nessa classificação (item 7.8), será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos do item 3.1 e subitem da cláusula 3 deste edital, preferência à contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, observadas as seguintes regras:

**7.9.1.** O (a) pregoeiro (a) convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada (item 7.8), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**7.9.1.1.** A convocação será feita mediante a ordem de credenciamento das mesmas, nas condições do subitem 7.9.1.

**7.9.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem.

**7.9.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**7.9.4.** Caso a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, selecionada para exercer o direito de preferência a que se refere o item 7.9.1, não esteja representado na sessão de realização do pregão, o (a) Pregoeiro (a) considerará o fato como



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

desistência do exercício do direito de preferência por parte da referida licitante, seguindo, desde logo, o procedimento contido do item 7.9.1 retro.

**7.10.** Não havendo redução das propostas por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos itens 7.9.1, 7.9.1.1, e, 7.9.2, será mantida a classificação das propostas conforme o item 7.8, passando-se, desde logo, à negociação do preço, com a licitante melhor classificada originalmente.

**7.11.** O (a) pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.9.1, 7.9.2, 7.9.3, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 7.8, com vistas à redução do preço.

**7.12.** Após a negociação, se houver o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.12.1.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**7.13.** Considerada aceitável a oferta de **menor valor global**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.14.** Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**a)** substituição com apresentação de documentos, desde que a empresa ME ou EPP (para benefício da LC 123) tenha apresentado o documento com restrição dentro do envelope de habilitação; ou,

**b)** verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**7.14.1.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**7.14.2.** A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.15.** Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 6.3.2 deste edital, o (a) Pregoeiro (a), se necessário, diligenciará junto à Comissão de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

**7.16.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.17.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a), respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 7.8 acima, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.18.** As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, nos termos do item 3.2 e subitem, da cláusula 3 deste edital, e, pretendam exercer os direitos decorrentes dos referidos benefícios quanto a habilitação, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (item 6.1.2 e subitens), mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.19.** A licitante habilitada nas condições do subitem 7.18 deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**7.19.1.** A comprovação de que trata o subitem 7.19 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**7.19.2.** A não regularização da documentação, no prazo acima, implicará na decadência do direito à contratação, e na possibilidade de aplicação das sanções estabelecidas na cláusula 14 deste edital, principalmente aquelas definidas pelos itens 14.1. e 14.2. deste edital, sendo facultado à Administração seguir o procedimento indicado no item 7.17. deste edital, ou revogar a licitação.

## 8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**8.1.** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Pregoeiro (a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**8.3.** Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**8.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**8.5.** O recurso terá efeito suspensivo para o objeto respectivo, e o seu acolhimento



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.6.** A adjudicação será feita *pele menor valor global*.

**8.7.** Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

**8.7.1.** Somente serão válidos os documentos originais;

**8.7.2.** Quando encaminhadas via e-mail, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP;

**8.7.3.** As razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro – Cândido Mota, no horário de expediente, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.;

**8.7.4.** Não protocolando na forma definida, o (a) Pregoeiro (a) não apreciará o teor dos citados memoriais.

## 9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** A adjudicatária deverá apresentar fatura/nota fiscal dos serviços executados, informando todos os dados de acordo com o empenho, sendo que, a Prefeitura de Cândido Mota efetuará o pagamento, em 07 (sete) dias úteis após a execução dos serviços.

**9.2.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**9.3.** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária ou Duplicata em carteira.

**9.4.** A presente licitação onerará as dotações orçamentárias dos anos de 2022 e 2023.

## 10. DO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO REGISTRO DE PREÇO

**10.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo da Ata Registro de Preço, cuja respectiva minuta constitui anexa do presente ato convocatório.

**10.1.1.** Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preço, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiver em com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo licitatório a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**10.1.2.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**10.2.** Para a assinatura do Contrato, a administração poderá a seu critério, realizar pesquisas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificar se as empresas se encontram impedidas de contratar com o Poder Público, através do Site do Tribunal de Contas de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeenados>).

**10.3.** A adjudicatária deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), comparecer na sede da Prefeitura de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180 Centro, para assinar o termo da Ata de Registro de Preço.

**10.4.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinara Ata de Registro de Preço, serão convocadas as demais licitantes classificadas consoantes o exposto no §2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, com vistas à celebração da contratação.

## 11. DAS CONDIÇÕES, FISCALIZAÇÃO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**11.1.** A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade da execução dos serviços e realizar correções quando eles não corresponderem ao descrito no Anexo I do presente edital e na Ata de Registro de Preço;

**11.2.** O local de execução dos serviços será de inteira responsabilidade da licitante, sendo essa responsável por dispor de todo material e equipamentos necessários para a execução dos serviços, objeto desse certame;

**11.3.** A Empresa Vencedora estará obrigada a atender a todas as solicitações expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço;

**11.4.** A Empresa Vencedora responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Prefeitura Municipal de Cândido Mota ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;

**11.5.** A DETENTORA deverá realizar os serviços em sua sede estabelecida na cidade de Cândido Mota.

**11.6.** A DETENTORA somente realizará os procedimentos, mediante apresentação do formulário de encaminhamento, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela Administração.

**11.7.** No atendimento aos animais, a DETENTORA deverá utilizar somente materiais descartáveis e instrumentais, devidamente esterilizados.

**11.8.** Os procedimentos cirúrgicos (quando for o caso), deverão ser realizados por no mínimo três profissionais médicos veterinários;

**11.8.1.** Um médico veterinário cirurgião, um médico veterinário cirurgião auxiliar e um



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

médico veterinário anesthesiologista, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária e com termos de responsabilidade técnica (RT) pela DETENTORA.

**11.9.** A equipe deverá ser composta por profissionais médicos veterinários e demais profissionais necessários e em quantidade suficiente para atender às solicitações da ADMINISTRAÇÃO.

**11.10.** Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos atendimentos e procedimentos (cirúrgicos ou não), serão de responsabilidade da DETENTORA.

**11.10.1.** A DETENTORA deverá disponibilizar todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos ou não, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários;

**11.10.2.** Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis em quantidade suficiente para atender ao quantitativo solicitado pela ADMINISTRAÇÃO.

**11.11.** As técnicas de antissepsia do animal, do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

**11.12.** Deverá ser garantida pela DETENTORA a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento após realização de procedimentos.

**11.13.** A DETENTORA deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

**11.13.1.** Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

**11.14.** No ato da entrega do animal ao responsável, este deverá receber da DETENTORA, por escrito, recomendações sobre a medicação (em casos de animais doentes), a acomodação e alojamento (dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico), bem como orientações e cuidados para evitar a deiscências de suturas e a contaminação da ferida cirúrgica.

**11.15.** A DETENTORA deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório, em recuperação de doenças e marcar retorno quando necessário.

**11.16.** A DETENTORA deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

**11.17.** Todos os impostos, taxas, contribuições e outros incidentes sobre o serviço contratado, estarão inclusos no valor da ata de registro de preço.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

**11.18.** Constatadas irregularidades no objeto registrado, a ADMINISTRAÇÃO poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente registrado;

**b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da ADMINISTRAÇÃO, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente registrado.

**11.19.** A Administração indicará como fiscal do contrato, o seguinte servidor:

**Fiscal:** Fernando Pereira Sirchia

**Telefone para contato:** (18) 3341-9340

**11.20.** Ao fiscal mencionado acima incumbirá o acompanhamento dos contratos e das respectivas entregas, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**12.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

**12.2.** O encerramento desta ata, na hipótese prevista acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as obrigações eventualmente pendentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, previsto para a denúncia da Ata de Registro de Preço.

**12.3.** A denúncia da Ata de Registro de Preço, nos termos previstos acima, não sujeita a parte denunciante a qualquer penalidade especificamente aplicável à denúncia em si, sem prejuízo do direito de cobrança de penalidades previstas neste instrumento para os casos de inadimplência.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**13.1.1.** Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro de 05 (cinco) dias úteis, da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), ou não aceitar/retirar a nota de empenho decorrente da ata de registro de preço;

**13.1.2.** apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

**13.1.5.** não manter a proposta;

**13.1.6.** cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** comportar-se de modo inidôneo.

**13.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.3.1.** Advertência;

**13.3.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço celebrado entre a Prefeitura e a licitante;

**13.3.2.1.** No caso de reincidência de qualquer uma das infrações e sem prejuízo da finalidade prevista no item anterior, incorrerá a futura DETENTORA em:

**13.3.2.1.1.** Multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre valor global da Ata de Registro de Preço;

**13.3.3.** Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**13.5.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que, assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, e 1993.

**13.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.7.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Ata de Registro de Preço.

**13.8.** As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 14.1. Das obrigações da DETENTORA:

**14.1.1.** Além das obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I, item 5.2., que é parte integrante e indispensável desse Edital, são obrigações da(s) licitante(s)





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

vencedora(s):

**14.1.1.1.** Se obriga a execução dos serviços de acordo com as determinações apresentadas pela Prefeitura, conforme as especificações constantes neste edital e em consonância com o Preço Registrado, sob pena de serem rejeitados os itens irregulares;

**14.1.1.2.** Fica obrigada a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93;

**14.1.1.3.** Fica obrigada a executar os serviços, objeto deste certame, em perfeito estado (sem nenhum tipo dano);

**14.1.1.4.** Deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer na execução dos serviços;

**14.1.1.5.** Deverá executar os serviços, objeto desta licitação, num prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (Empenho), excetos em caso de urgência e emergência, que deverá ser executado imediatamente após o contato da solicitante.

**14.1.1.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Prefeitura;

**14.1.1.7.** Arcar com eventuais prejuízos causadas a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**14.1.1.8.** Cumprir os prazos e horários para execução dos serviços, bem como substituir no todo ou em partes, às suas expensas, produtos que estiver com defeito, validade vencida ou deteriorada;

**14.1.1.9.** Disponibilizar todos os equipamentos, medicamentos necessários para a perfeita execução dos serviços;

**14.1.1.10.** Arcar com todas as despesas de mão de obra, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos e equipamentos necessários para a prestação dos serviços;

## **14.2. Das obrigações da ADMINISTRAÇÃO:**

**14.2.1.** Disponibilizar profissional para realização do pré-cadastro dos proprietários dos animais.

**14.2.2.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.

**14.2.3.** Designar servidor(es) autorizado(s) para fiscalizar a ata de registro de preço, atestando as notas fiscais/faturas apresentadas pela DETENTORA.

**14.2.4.** Prestar a DETENTORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da ata de registro de preço.

**14.2.5.** Remeter advertências à DETENTORA, por escrito, quando a ata de registro de preço não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

**14.2.6.** Aplicar a DETENTORA penalidade, quando for o caso.

**14.2.7.** Notificar, por escrito, a DETENTORA da aplicação de qualquer sanção.

**14.2.8.** Efetuar o pagamento da DETENTORA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

**14.2.9.** Intervir na execução da ata de registro de preço, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

## 15. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**15.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**15.1.1.** As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP, na Rua Henrique Vasques, nº180, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

**15.1.2.** Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**15.1.3.** Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

**15.2.** Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

**15.2.1.** Somente serão válidos os documentos originais;

**15.2.2.** Quando encaminhados via E-MAIL, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP;

**15.2.3.** Os documentos deverão ser protocolados na Prefeitura de Cândido Mota na Rua Henrique Vasques, nº180, sempre no horário de expediente;

**15.2.4.** Não protocolando na forma definida, o (a) Pregoeiro (a) não apreciará o teor dos citados documentos.

## 16. DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**16.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993 e na Ata de Registro de Preço.

**16.2.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

àqueles praticados no mercado; ou

**IV.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**16.2.1.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste item, será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**I.** por razão de interesse público; ou

**II.** a pedido do fornecedor.

**16.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos será feita mediante correspondência ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao registro de preços.

**16.4.1.** No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou outro meio de comunicação através do qual se dá publicidade dos atos oficiais do município por duas (02) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**16.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

## 17. DA REVISÃO

**17.1.** Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irredutível, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado, nos casos de contrato administrativo. As hipóteses exigem a superveniência de “fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”;

**17.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**17.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**17.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**17.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

**17.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**17.4.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**17.5.** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**17.6.** Não haverá reajuste ou realinhamento de preço durante a vigência do Registro, tendo como justificativa a variação do preço com base em notas fiscais de compra.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da execução dos serviços.

**18.2.** De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

**18.2.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

**18.3.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), Membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

**18.4.** O Comunicado de Abertura de licitação será divulgado através de publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no site da Prefeitura, endereço [www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br).

**18.5.** Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

**18.6.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente.

**18.7.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo (a) Pregoeiro (a), com base na legislação aplicável.

**18.8.** Integram o presente Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo Proposta Comercial;

**Anexo III** – Modelo de Credencial;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

**Anexo V** – Modelo de Declaração de cumprimento da exigência prevista no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 e que assegura a inexistência de impedimento legal para



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

licitar ou contratar com esta Administração;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;

**Anexo VII** – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME's) e Empresa de Pequeno Porte (EPP's);

**Anexo VIII** – Modelo de Declaração que não possui nenhum funcionário público do Município de Cândido Mota/SP no seu quadro societário;

**Anexo IX** – Dados do Responsável pela Assinatura da Ata de Registro;

**Anexo X** – Minuta da Ata de Registro de Preço.

**18.9.** A qualquer tempo está licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

**18.10.** Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestadas na Comissão Municipal de Licitações e Julgamento, à Rua Henrique Vasques, nº 180, ou pelo fone (18) 3341-9350, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Cândido Mota, 09 de novembro de 2022

---

**Eraldo Jose Pereira**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE DE CÂNDIDO MOTA ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

POR INÚMERAS VEZES A PREFEITURA DE CÂNDIDO MOTA APLICOU MULTAS E SUSPENDEU EMPRESAS DE PARTICIPAREM DE CERTAMES LICITATÓRIOS.

**SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR OS OBJETOS DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.**

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS, E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 051/2022  
PROCESSO Nº 169/2022

### 1. DO OBJETO.

**1.1.** Contratação de empresa especializada que preste Serviço Médico Veterinário (atendimento clínico e cirúrgicos) em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários a saúde e ao bem-estar do animal, tendo como critério de avaliação das propostas o tipo "menor preço global".

**1.2.** Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências da DETENTORA, que deverá ter sede de atendimento no Município de Cândido Mota devido a necessidade de atendimentos de urgência/emergência conforme descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Prestação de serviço médico veterinário de Consulta em horário comercial.	200	UNIDADE
2	Prestação de serviço médico veterinário de Consulta em horário após expediente: Plantão (noite, finais de semana e feriados).	50	UNIDADE
3	Prestação de serviço médico veterinário de Retirada de Espinhos de Ouriço com anestesia inalatória em cães de até 10 kg.	20	UNIDADE
4	Prestação de serviço médico veterinário de Retirada de Espinhos de Ouriço com anestesia inalatória em cães acima de 10 kg.	15	UNIDADE
5	Prestação de serviço médico veterinário de Curativo em Miiase Cavitária com anestesia inalatória em cães de até 10 kg.	10	UNIDADE
6	Prestação de serviço médico veterinário de Curativo em Miiase Cavitária com anestesia inalatória em cães acima de 10 kg.	10	UNIDADE
7	Prestação de serviço médico veterinário de Exame de Hemograma.	100	UNIDADE
8	Prestação de serviço médico veterinário de Exame Bioquímico unitário.	100	UNIDADE
9	Prestação de serviço médico veterinário em cães e gatos com anestesia inalatória em cães e gatos de até 10 kg.	25	UNIDADE



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

10	Prestação de serviço médico veterinário de Sutura em cães e gatos com anestesia inalatória em cães e gatos acima de 10 kg.	10	UNIDADE
11	Prestação de serviço médico veterinário de Raio X com duas posições em cães e gatos com anestesia.	10	UNIDADE
12	Prestação de serviço médico veterinário de Raio X com duas posições em cães e gatos sem anestesia.	05	UNIDADE
13	Prestação de serviço médico veterinário de cesariana com anestesia inalatória em cães e gatos de até 10 kg.	05	UNIDADE
14	Prestação de serviço médico veterinário de cesariana com anestesia inalatória em cães e gatos com mais de 10 kg.	05	UNIDADE
15	Prestação de serviço médico veterinário de Piometria em cães e gatos com anestesia de até 10 kg.	05	UNIDADE
16	Prestação de serviço médico veterinário de Piometria em cães e gatos com anestesia acima de 10 kg.	05	UNIDADE
17	Prestação de serviço médico veterinário de Exame de teste de Cinomose.	30	UNIDADE
18	Prestação de serviço médico veterinário de Exame de teste de FIV / FLELV.	05	UNIDADE
19	Prestação de serviço médico veterinário de Exame de Ultrassonografia Abdominal em cães e gatos.	15	UNIDADE
20	Prestação de serviço médico veterinário de Drenagens de Abscesso com anestesia inalatória.	10	UNIDADE
21	Prestação de serviço médico veterinário de Exame de Urina Tipo I.	25	UNIDADE
22	Prestação de serviço médico veterinário de sutura com anestesia inalatória de animais até 10 kg	10	UNIDADE
23	Prestação de serviço médico veterinário de sutura com anestesia inalatória de animais com mais de 10kg	10	UNIDADE
24	Prestação de serviço médico veterinário de fluidoterapia diária em cães e gatos	100	UNIDADE
25	Prestação de serviço médico veterinário de banho em cães e gatos até 10 kg.	15	UNIDADE
26	Prestação de serviço médico veterinário de banho em cães e gatos com mais de 10 kg.	15	UNIDADE
27	Prestação de serviço médico veterinário de Transfusão de Sangue.	10	UNIDADE





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

28	Prestação de serviço médico veterinário de Eutanásia em cães e gatos acima de 10 kg.	10	UNIDADE
29	Prestação de serviço médico veterinário de Eutanásia em cães e gatos de até 10 kg.	10	UNIDADE
30	Prestação de serviço médico veterinário de Aplicação de Medicação Injetável Subcutânea.	300	UNIDADE
31	Prestação de serviço médico veterinário de Aplicação de Medicação Injetável Intramuscular.	300	UNIDADE
32	Prestação de serviço médico veterinário de Aplicação de Medicação Injetável Intravenosa.	100	UNIDADE
33	Prestação de serviço médico veterinário de tosa em cães e gatos com mais de 10 kg.	10	UNIDADE
34	Prestação de serviço médico veterinário de tosa em cães e gatos até de 10 kg.	10	UNIDADE
35	Prestação de serviço médico veterinário de amputação em membro posterior em cães e gatos até 10kg	05	UNIDADE
36	Prestação de serviço médico veterinário de amputação em membro posterior em cães e gatos acima de 10kg	05	UNIDADE
37	Prestação de serviço médico veterinário de cirurgia reconstrutiva de baixa complexidade em cão de até 10kg com anestesia inalatória	05	UNIDADE
38	Prestação de serviço médico veterinário de cirurgia reconstrutiva de baixa complexidade em cão de acima de 10kg com anestesia inalatória	05	UNIDADE
39	Prestação de serviço médico veterinário de cirurgia reconstrutiva de baixa complexidade em gato com anestesia inalatória	05	UNIDADE
40	Prestação de serviço médico veterinário de cirurgia reconstrutiva de alta complexidade em cão até 10kg com anestesia inalatória	05	UNIDADE
41	Prestação de serviço médico veterinário de cirurgia reconstrutiva de alta complexidade em cão acima de 10kg com anestesia inalatória (ex: Osteossintese - fratura com colocação de placas e parafusos).	05	UNIDADE
42	Prestação de serviço médico veterinário de cirurgia reconstrutiva de alta complexidade em gato com	05	UNIDADE



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

	anestesia inalatória (ex: Osteossíntese - fratura com colocação de placas e parafusos).		
43	Prestação de serviço médico veterinário de mastectomia cadeia mamária unilateral até 10 kg com anestesia inalatória	10	UNIDADE
44	Prestação de serviço médico veterinário de mastectomia cadeia mamária unilateral acima de 10 kg com anestesia inalatória	10	UNIDADE
45	Prestação de serviço médico veterinário de amputação em membros anterior com até 10 kg com anestesia inalatória.	05	UNIDADE
46	Prestação de serviço médico veterinário de amputação em membros anterior acima de 10 kg com anestesia inalatória.	05	UNIDADE
47	Prestação de serviço médico veterinário de diária sem medicação (internação).	50	UNIDADE
48	Prestação de serviço médico veterinário de exame de biopsia excisional.	05	UNIDADE
49	Prestação de serviço médico veterinário de exame citológico.	10	UNIDADE
50	Prestação de serviço médico veterinário de exame histopatológico.	10	UNIDADE

## 2. JUSTIFICATIVA.

**2.1.** A implementação do serviço de atendimento clínico veterinário em cães e gatos (machos e fêmeas), objetiva a educação e conscientização no município acerca de temas como guarda responsável do animal e controle populacional de cães e gatos, uma vez que a promoção da saúde e o bem-estar animal e ser humano é de extrema importância, devido a estreita convivência entre eles.

**2.2.** Justifico as solicitações de critério de avaliação das propostas ser do tipo "menor preço global", e que a DETENTORA tenha sede de atendimento no município de Cândido Mota, em razão da necessidade de atendimentos de urgência e emergência e estas não serem passíveis de fragmentação, bem como, haver necessidade de realização de longo trajeto para atendimento, o que pode implicar em riscos ao tratamento e até mesmo ao óbito do animal.

## 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS.

**3.1.** A DETENTORA deverá realizar os serviços em sua sede estabelecida na cidade de Cândido Mota.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

- 3.2.** A DETENTORA somente realizará os procedimentos, mediante apresentação do formulário de encaminhamento, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela Administração.
- 3.3.** No atendimento aos animais, a DETENTORA deverá utilizar somente materiais descartáveis e instrumentais, devidamente esterilizados.
- 3.4.** Os procedimentos cirúrgicos (quando for o caso), deverão ser realizados por no mínimo três profissionais médicos veterinários;
- 3.4.1.** Um médico veterinário cirurgião, um médico veterinário cirurgião auxiliar e um médico veterinário anestesiólogo, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária e com termos de responsabilidade técnica (RT) pela DETENTORA.
- 3.5.** A equipe deverá ser composta por profissionais médicos veterinários e demais profissionais necessários e em quantidade suficiente para atender às solicitações da ADMINISTRAÇÃO.
- 3.6.** Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos atendimentos e procedimentos (cirúrgicos ou não), serão de responsabilidade da DETENTORA.
- 3.6.1.** A DETENTORA deverá disponibilizar todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos ou não, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários;
- 3.6.2.** Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis em quantidade suficiente para atender ao quantitativo solicitado pela ADMINISTRAÇÃO.
- 3.7.** As técnicas de antisepsia do animal, do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).
- 3.8.** Deverá ser garantida pela DETENTORA a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento após realização de procedimentos.
- 3.9.** A DETENTORA deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.
- 3.9.1.** Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.
- 3.10.** No ato da entrega do animal ao responsável, este deverá receber da DETENTORA, por escrito, recomendações sobre a medicação (em casos de animais doentes), a acomodação e alojamento (dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico), bem como orientações e cuidados para evitar a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

deiscências de suturas e a contaminação da ferida cirúrgica.

**3.11.** A DETENTORA deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório, em recuperação de doenças e marcar retorno quando necessário.

**3.12.** A DETENTORA deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

**3.13.** Todos os impostos, taxas, contribuições e outros incidentes sobre o serviço contratado, estarão inclusos no valor da ata de registro de preço.

## 4. DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

**4.1.** Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE interessada, tenha executado serviços compatíveis com os especificados no presente Termo de Referência, através da apresentação de pelo menos 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

**4.1.1.** O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) a conferência pela ADMINISTRAÇÃO quanto à veracidade do(s) conteúdo(s);

**4.1.2.** Considera-se desempenho técnico a apresentação de atestado(s) que comprove(m) experiência no mercado, compatível com o objeto licitado;

**4.1.3.** Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da LICITANTE participante.

**4.2.** Apresentação do alvará sanitário para dispensário de medicamentos e de radiologia.

**4.3.** Certificado de Registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

**4.4.** Indicação de Responsabilidade Técnica de todos os profissionais pela DETENTORA.

**4.5.** Cadastro no Conselho Regional de Medicina Veterinária como estabelecimento habilitado para realização de procedimentos cirúrgicos em concordância com a Resolução nº670 de 10 de agosto de 2000 do CFMV.

**4.6.** Comprovação de experiência profissional dos membros de seu corpo técnico, no exercício legal da profissão através de diplomas, certificados e declarações, expedidos por entidades credenciadas para tal e reconhecidos pelos órgãos públicos competentes.

**4.7.** A composição mínima da equipe técnica designada para a realização dos procedimentos cirúrgicos, será de no mínimo 03 (três) profissionais com formação na área e termo de compromisso de médicos veterinários como responsável técnico (RT) da DETENTORA.

**4.8.** Não tendo a LICITANTE classificada provisoriamente em 1º lugar no certame,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo ainda, a ela ser aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a LICITANTE seguinte, na ordem de classificação.

**4.9.** O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação da LICITANTE classificada provisoriamente em 1º lugar no certame.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 5.1. DA ADMINISTRAÇÃO.

**5.1.1.** Disponibilizar profissional para realização do pré-cadastro dos proprietários dos animais.

**5.1.2.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.

**5.1.3.** Designar servidor(es) autorizado(s) para fiscalizar a ata de registro de preço, atestando as notas fiscais/faturas apresentadas pela DETENTORA.

**5.1.4.** Prestar a DETENTORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da ata de registro de preço.

**5.1.5.** Remeter advertências à DETENTORA, por escrito, quando a ata de registro de preço não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

**5.1.6.** Aplicar a DETENTORA penalidade, quando for o caso.

**5.1.7.** Notificar, por escrito, a DETENTORA da aplicação de qualquer sanção.

**5.1.8.** Efetuar o pagamento da DETENTORA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

**5.1.9.** Intervir na execução da ata de registro de preço, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

### 5.2. DA DETENTORA.

**5.2.1.** A DETENTORA, disponibilizará todos os recursos (pessoal e material) necessários durante a realização do(s) procedimento(s) de atendimento do(s) animal(is) indicado(s).

**5.2.2.** Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pela ADMINISTRAÇÃO, conforme estipulados neste termo e na ata de registro de preço.

**5.2.3.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata de registro de preço.

**5.2.4.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**5.2.5.** Realizar os serviços no local indicado no termo contratual, conforme objeto contratado, de acordo com as necessidades da ADMINISTRAÇÃO.

**5.2.6.** Responsabilizar-se pelos custos advindos de quaisquer eventuais complicações



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

decorrentes do procedimento cirúrgico no período trans e pós-operatório imediato (24h).

**5.2.7.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, durante a execução da ata de registro de preço, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do DETENTORA, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

**5.2.7.1.** dedução de créditos da DETENTORA;

**5.2.7.2.** medida judicial apropriada, a critério do Licitante.

**5.2.8.** Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos.

**5.2.9.** Prestar à ADMINISTRAÇÃO toda e qualquer informação necessária a perfeita execução da ata de registro de preço.

**5.2.10.** Manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

**5.2.11.** Responder por todos os serviços prestados no atendimento aos animais encaminhados com intercorrências agudas, isentando a ADMINISTRAÇÃO de todo e qualquer ato falho no procedimento em que o responsável pelo animal sentir se lesado.

**5.2.12.** Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura da ata de registro de preço.

## 6. RECURSO ORÇAMENTÁRIO.

**6.1.** As despesas decorrentes deste Termo de Referência, correram a conta do orçamento dos exercícios de 2022/2023, onde para 2022 utilizaremos a dotação 430 e outras que se fizerem necessárias.

## 7. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** O servidor público Fernando Pereira Sirchia - médico veterinário, será responsável por acompanhar a DETENTORA em virtude de sanar quaisquer dúvidas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO II MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**  
At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento  
Ref.: Processo nº 169/2022; Pregão nº 051/2022.

### PROPOSTA

A empresa -----, situada na -----, Bairro -----, na cidade de -----, Estado de -----, inscrita no CNPJ: -----, Inscrição Estadual: -----, Representada pelo Sr(a). -----, vem apresentar a proposta comercial referente ao solicitado no Anexo I do Instrumento Convocatório do processo em epígrafe:

ITEM	QTDE	U.N.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$</b>	

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:  
ESTÃO INCLUSOS NO PREÇO DOS SERVIÇOS QUE SE REFEREM A CIRURGIA OS SEGUINTE SERVIÇOS:

- EXAME CLÍNICO FÍSICO DO ANIMAL E EXAME LABORATORIAL (HEMOGRAMA), PARA JULGAR SE O ANIMAL ESTÁ APTO À CIRURGIA MINIMIZANDO ASSIM O RISCO DE MORTE NO TRANSOPERATÓRIO;
- ASSISTÊNCIA AO ANIMAL DURANTE PÓS-OPERATÓRIO ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS E ALTA COMPLETA DO ANIMAL.
- O SERVIÇO DE RETIRADA DE PONTOS APÓS O PÓS-OPERATÓRIO;

TAMBÉM ESTÃO INCLUSOS NO PREÇO DOS SERVIÇOS TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO EDITAL DESSE PROCESSO.

QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

DETENTORA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS SERVIÇOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE QUE SEJA REFEITO, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL, XX de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO III MODELO DE CREDENCIAL “CREDENCIAMENTO”

### À PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Ref.: Processo nº 169/2022; Pregão nº 051/2022.

.....(Razão Social da Empresa), estabelecida na  
....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., e Inscrição Estadual  
....., representado neste ato pelo seu (sócio/procurador), no uso de suas  
atribuições legais, venho por meio desta Credenciar o senhor (a) ....., portador do  
RG nº ..... e CPF nº ..... para efetuar lances de preços, negociar preço, interpor  
recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao  
certame em nome da empresa citada acima.

Por ser verdade assina o presente.

....., ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO “DECLARAÇÃO”

### À PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Ref.: Processo nº 169/2022; Pregão nº 051/2022.

.....(Razão Social da Empresa), estabelecida na  
...(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato  
representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições  
legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da  
Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina o presente

....., ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO “DECLARAÇÃO”

### À PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Ref.: Processo nº 169/2022; Pregão nº 051/2022.

.....(Razão Social da Empresa), estabelecida na  
....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato  
representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições  
legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da  
Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que  
não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de  
qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete  
a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

....., ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO “DECLARAÇÃO”

### À PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Ref.: Processo nº 169/2022; Pregão nº 051/2022.

.....(Razão Social da Empresa), estabelecida na  
...(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato  
representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições  
legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo licitatório em  
pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do  
Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da  
Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666,  
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que  
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre  
e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina o presente.

....., ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME'S) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP'S) "DECLARAÇÃO"

#### À PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Ref.: Processo nº 169/2022; Pregão nº 051/2022.

A empresa .....(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., e Inscrição Estadual ....., representado neste ato pelo seu (sócio/procurador), vem por meio desta no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta Credenciar o senhor (a) ....., portador do RG nº ..... e CPF nº ....., no uso de suas atribuições legais, **declaro**, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas neste ato convocatório, que a empresa acima relacionada se enquadra na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e requer exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado por esta Prefeitura. Por ser verdade assina o presente.

....., ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO “DECLARAÇÃO”

### À PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Ref.: Processo nº 169/2022; Pregão nº 051/2022.

.....(Razão Social da Empresa), estabelecida na  
...(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., e Inscrição Estadual  
....., representado neste ato pelo seu (sócio/procurador), **declara**, sob as  
penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas neste ato convocatório, que a  
empresa acima relacionada não possui em seu nenhum funcionário público do  
Município de Cândido Mota/SP no seu quadro societário.

Por ser verdade assina o presente.

....., ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO IX

### DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### À PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Ref.: Processo nº 169/2022; Pregão nº 051/2022.

Informo para os devidos fins, que o responsável por assinar o contrato pela empresa \_\_\_\_\_, será o(a) seu/sua representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, cujos dados complementares para o preenchimento do Contrato encontra-se abaixo:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

....., ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO X MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022  
PROCESSO Nº XXX/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA E -----  
-----.

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, inscrita no CNPJ(MF) nº 46.179.958/0001-92, com sede na Rua Henrique Vasques, nº 180, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, Enfermeiro, portador da cédula de identidade RG XX.XXX.XXX-XX SSP/SP., CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX, e, por outro lado a empresa -----, com sede na Rua ----, nº --, na cidade de -----/--, inscrita no CNPJ (MF) nº -----/----- e Inscrição Estadual nº -----, neste ato representada pelo Srº -----, portador da Cédula de Identidade (RG) nº -----, CPF/MF sob nº -----, residente e domiciliado à Rua -----, nº --, Bairro -----, na cidade de -----/--, que em razão da proposta vencedora do Pregão Presencial nº XXX/2022, Processo nº XXX/2022, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO**, especificados nos itens do Termo de Referência - Anexo I e do Edital de Pregão Presencial nº XXX/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**2.1.** A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade da execução dos serviços e realizar correções quando eles não corresponderem ao descrito no Anexo I do presente edital e na Ata de Registro de Preço;

**2.2.** O local de execução dos serviços será de inteira responsabilidade da licitante, sendo essa responsável por dispor de todo material e equipamentos necessários para a execução dos serviços, objeto desse certame;

**2.3.** A Empresa Vencedora estará obrigada a atender a todas as solicitações expedidas





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço;

**2.4.** A Empresa Vencedora responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Prefeitura Municipal de Cândido Mota ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;

**2.5.** A DETENTORA deverá realizar os serviços em sua sede estabelecida na cidade de Cândido Mota.

**2.6.** A DETENTORA somente realizará os procedimentos, mediante apresentação do formulário de encaminhamento, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela Administração.

**2.7.** No atendimento aos animais, a DETENTORA deverá utilizar somente materiais descartáveis e instrumentais, devidamente esterilizados.

**2.8.** Os procedimentos cirúrgicos (quando for o caso), deverão ser realizados por no mínimo três profissionais médicos veterinários;

**2.8.1.** Um médico veterinário cirurgião, um médico veterinário cirurgião auxiliar e um médico veterinário anestesiológista, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária e com termos de responsabilidade técnica (RT) pela DETENTORA.

**2.9.** A equipe deverá ser composta por profissionais médicos veterinários e demais profissionais necessários e em quantidade suficiente para atender às solicitações da ADMINISTRAÇÃO.

**2.10.** Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos atendimentos e procedimentos (cirúrgicos ou não), serão de responsabilidade da DETENTORA.

**2.10.1.** A DETENTORA deverá disponibilizar todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos ou não, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários;

**2.10.2.** Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis em quantidade suficiente para atender ao quantitativo solicitado pela ADMINISTRAÇÃO.

**2.11.** As técnicas de antisepsia do animal, do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

**2.12.** Deverá ser garantida pela DETENTORA a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento após realização de procedimentos.

**2.13.** A DETENTORA deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

**2.13.1.** Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

**2.14.** No ato da entrega do animal ao responsável, este deverá receber da DETENTORA, por escrito, recomendações sobre a medicação (em casos de animais doentes), a acomodação e alojamento (dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico), bem como orientações e cuidados para evitar a deiscências de suturas e a contaminação da ferida cirúrgica.

**2.15.** A DETENTORA deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório, em recuperação de doenças e marcar retorno quando necessário.

**2.16.** A DETENTORA deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

**2.17.** Todos os impostos, taxas, contribuições e outros incidentes sobre o serviço contratado, estarão inclusos no valor da ata de registro de preço.

**2.18.** Constatadas irregularidades no objeto registrado, a ADMINISTRAÇÃO poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente registrado;

**b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da ADMINISTRAÇÃO, e, em virtude dos bens objeto do presente edital, deverá ser efetuada de imediato, mantendo o preço inicialmente registrado.

**2.19.** A Administração indicará como fiscal do contrato, o seguinte servidor:

**Fiscal:** Fernando Pereira Sirchia

**Telefone para contato:** (18) 3341-9340

**2.20.** Ao fiscal mencionado acima incumbirá o acompanhamento dos contratos e das respectivas entregas, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**3.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

**3.2.** O encerramento desta ata, na hipótese prevista acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as obrigações eventualmente pendentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, previsto para a denunciada Ata de Registro de Preço.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

**3.3.** A denúncia da Ata de Registro de Preço, nos termos previstos acima, não sujeita a parte denunciante a qualquer penalidade especificamente aplicável à denúncia em si, sem prejuízo do direito de cobrança de penalidades previstas neste instrumento para os casos de inadimplência.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

**4.1.** A adjudicatária deverá apresentar fatura/nota fiscal dos serviços executados, informando todos os dados de acordo com o empenho, sendo que, a Prefeitura de Cândido Mota efetuará o pagamento, em 07 (sete) dias úteis após a execução dos serviços.

**4.2.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**4.3.** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária ou Duplicata em carteira.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** O valor global da Ata de Registro de Preço é de R\$ -----,-- (-----), cujos valores unitários estão descritos abaixo:

ITE M	QTD E	U.N.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1						
2						

**5.2.** A presente licitação onerará as dotações orçamentárias dos anos de 2022 e 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO

**6.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições nos moldes do artigo 17 e seguintes do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**6.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

**6.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.4.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.5.** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.6.** Não haverá reajuste ou realinhamento de preço durante a vigência do Registro, tendo como justificativa a variação do preço com base em notas fiscais de compra.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA DETENTORA

**7.1.** Obriga-se a DETENTORA em manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### **8.1. Das obrigações da DETENTORA:**

**8.1.1.** Além das obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I, item 5.2., que é parte integrante e indispensável desse Edital, são obrigações da(s) licitante(s) vencedora(s):

**8.1.1.1.** Se obriga a execução dos serviços de acordo com as determinações apresentadas pela Prefeitura, conforme as especificações constantes neste edital e em consonância com o Preço Registrado, sob pena de serem rejeitados os itens irregulares;

**8.1.1.2.** Fica obrigada a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.1.3.** Fica obrigada a executar os serviços, objeto deste certame, em perfeito estado (sem nenhum tipo dano);

**8.1.1.4.** Deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer na execução dos serviços;

**8.1.1.5.** Deverá executar os serviços, objeto desta licitação, num prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (Empenho), excetos em caso de urgência e emergência, que deverá ser executado imediatamente após o contato da solicitante.

**8.1.1.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Prefeitura;

**8.1.1.7.** Arcar com eventuais prejuízos causadas a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**8.1.1.8.** Cumprir os prazos e horários para execução dos serviços, bem como substituir



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

no todo ou em partes, às suas expensas, produtos que estiver com defeito, validade vencida ou deteriorada;

**8.1.1.9.** Disponibilizar todos os equipamentos, medicamentos necessários para a perfeita execução dos serviços;

**8.1.1.10.** Arcar com todas as despesas de mão de obra, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos e equipamentos necessários para a prestação dos serviços;

## **8.2. Das obrigações da ADMINISTRAÇÃO:**

**8.2.1.** Disponibilizar profissional para realização do pré-cadastro dos proprietários dos animais.

**8.2.2.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.

**8.2.3.** Designar servidor(es) autorizado(s) para fiscalizar a ata de registro de preço, atestando as notas fiscais/faturas apresentadas pela DETENTORA.

**8.2.4.** Prestar a DETENTORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da ata de registro de preço.

**8.2.5.** Remeter advertências à DETENTORA, por escrito, quando a ata de registro de preço não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

**8.2.6.** Aplicar a DETENTORA penalidade, quando for o caso.

**8.2.7.** Notificar, por escrito, a DETENTORA da aplicação de qualquer sanção.

**8.2.8.** Efetuar o pagamento da DETENTORA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

**8.2.9.** Intervir na execução da ata de registro de preço, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a DETENTORA que:

**9.1.1.** apresentar documentação falsa;

**9.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.1.3.** não mantiver a proposta;

**9.1.4.** cometer fraude fiscal;

**9.1.5.** comportar-se de modo inidôneo.

**9.2.** A DETENTORA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

celebrado entre a Prefeitura e a licitante;

**9.2.2.1.** No caso de reincidência de qualquer uma das infrações e sem prejuízo da finalidade prevista no item anterior, incorrerá a futura DETENTORA em:

**9.2.2.1.1.** Multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre valor global da Ata de Registro de Preço;

**9.2.3.** Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**9.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**9.4.** A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que, assegurará o contraditório e a ampla defesa a DETENTORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, e 1993.

**9.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.6.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Ata de Registro de Preço.

**9.7.** As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**10.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993 e na Ata de Registro de Preço.

**10.2.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**10.2.1.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste item, será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

**10.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos será feita mediante correspondência ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.4.1.** No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou outro meio de comunicação através do qual se dá publicidade dos atos oficiais do município por duas (02) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**11.1.** A execução da presente Ata de Registro de Preço será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.ºs 2519/2008 e 2439/2008 e Decreto Federal n.º 7.892, bem como, de forma subsidiária, a Lei Federal n.º 8.666/93, e demais disposições legais pertinentes à espécie que servirão inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos nesta Ata de Registro.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** Será competente o Foro da Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas sobre esta Ata de Registro de Preço.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Ata de Registro de preço, a qual faz parte integrante às propostas da DETENTORA aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de Ata de Registro de Preço em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Cândido Mota, -- de ----- de 2022.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA  
**ERALDO JOSE PEREIRA**  
Prefeito

---

EMPRESA  
NOME  
Cargo

## TESTEMUNHAS:

---

1. XXXXXXXXXXXXXXXX  
RG: XX.XXX.XXX-XX

---

2. XXXXXXXXXXXXXXXX  
RG: XX.XXX.XXX-XX





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA.**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_/2022.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE CÂMARA FRIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA (EXCLUSIVO ME's/EPP's)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela PREFEITURA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.**

Candido Mota, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.